



ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES DA FROTA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]/20[•]

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS (STPCP) DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.



SUMÁRIO

1	DEFINIÇÕES.....	4
2	ABREVIATURAS.....	4
3	LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO	4
3.1	Legislação Federal.....	4
3.2	Referência Normativa.....	5
4	CONDIÇÕES GERAIS.....	6
5	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	8
5.1	Ficha técnica de veículo	8
5.2	Tipos de veículos	8
5.3	Idade da frota.....	9
5.4	Características Técnicas.....	10
5.5	Características Mecânicas.....	12
5.6	Características Físicas	12
5.6.1	Da disponibilidade dos assentos no veículo	12
5.6.2	Da reserva de assentos no veículo.....	12
5.6.3	Plataforma elevatória veicular (elevador)	13
5.6.4	Área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia.....	14
5.6.5	Dos equipamentos embarcados.....	14
6	PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL DO SISTEMA FUTURO.....	15
6.1	Da disposição de adesivos no veículo	15
6.1.1	Adesivo – Direito ao Seguro DPVAT.....	15
6.1.2	Adesivo – Serviço de Atendimento ao Passageiro	15
6.1.3	Adesivo – Serviço Público de Concessão	15
6.1.4	Adesivo – Assento Preferencial.....	15
6.1.5	Adesivo – Tarifa Pública.....	16
6.1.6	Adesivo – Gratuidades.....	16
6.1.7	Adesivo – Troco Máximo	16
6.2	Padrão de pintura dos veículos	16



6.3	Prazo para a Padronização dos Veículos	16
7	REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE	16
7.1	Caderno de Frota	17
7.2	Vistoria nos veículos pelo poder concedente	17
8	ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS	18
9	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS	18
10	PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR	18
10.1	Do Plano de Manutenção	18
10.2	Das Inspeções dos Veículos	19
11	DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS	19
11.1	Definição	19
11.2	Da Receita Auferida	19
11.3	Do Padrão de Publicidade	20
11.4	Mídias reservadas ao Município	20
12	DISPOSIÇÕES GERAIS	21



LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tipos de Veículos	9
Tabela 2: Características dos Veículos	11

MINUTA



1 DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2011, 15570/2021 e 15646/2016, relativas à acessibilidade e especificações técnicas para fabricação de veículos urbanos para transporte de passageiros, respectivamente.

2 ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PROCONVE – Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

3 LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO

Todos os veículos deverão atender às Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de ônibus, além das mencionadas a seguir e novas regulamentação que vier a ser publicada ou alterada.

3.1 Legislação Federal

- a) Portaria IBAMA 1.937/90 e suas alterações (Resolução IBAMA 16/1993), que estabelecem normas para veículos importados;
- b) Resolução CONAMA 01/93 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 008/1993, 17/1995 e 272/2000), que estabelecem limites máximos de ruído;
- c) Resolução CONAMA 06/93 e suas alterações, que dispõe sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral;
- d) Resolução CONAMA 418/2009 e suas alterações e complementos (Resoluções CONAMA 426/2010, 435/2011 e 451/2012), que dispõem sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M e Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV;



- e) Resolução CONAMA 08/93 e suas alterações e complementos, que estabelecem os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- f) Lei 8.723/93 e suas alterações, que dispõem sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- g) Resolução CONTRAN 519/2015, que dispõe sobre os procedimentos para avaliação dos sistemas de freios de veículos;
- h) Resolução CONTRAN 254/2007 e suas alterações (Resolução CONTRAN 386/2011 e Deliberação CONTRAN 78/2009), que regulamentam o uso e estabelecem requisitos para vidros de segurança;
- i) Portaria IBAMA 85/96, que dispõe sobre a criação e adoção de programas de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto a emissão de fumaça preta;
- j) Resolução CONTRAN 416/2012, que estabelece requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- k) Lei 9.503/97 e suas alterações, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- l) Lei 10.048/2000 e suas alterações, que dispõem sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica;
- m) Lei 10.098/2000 e suas alterações, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- n) Decreto 5.296/04 e suas alterações, que regulamentam as Leis 10.048 e 10.098, que tratam da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;
- o) Resolução CONTRAN 223/2007, que fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores;
- p) Resolução CONTRAN 416/2012, que estabelece os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros tipo micro-ônibus, categoria M2 de fabricação nacional e importado.

3.2 Referência Normativa

- a) Norma ABNT NBR 6606/2015 e suas alterações, que dispõe sobre os limites para a localização dos controles manuais em veículos rodoviários automotores, de maneira que possam ser alcançados por uma faixa preestabelecida de população representativa de condutores;



- b) Norma ABNT NBR 15320/2018, que estabelece os parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade utilizados na fabricação de veículos de categoria M3, com características rodoviárias para o transporte coletivo de passageiros;
- c) Norma ABNT NBR 14022/2011, que estabelece parâmetros e critérios técnicos de acessibilidade a serem observados em todos os elementos do sistema de transporte coletivo de passageiros de características urbanas, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;
- d) Norma ABNT NBR 15570/2021, que estabelece as especificações técnicas mínimas para as características construtivas e os equipamentos auxiliares aplicáveis na fabricação dos veículos acessíveis de categoria M3 com características urbanas, para transporte coletivo de passageiros.

4 CONDIÇÕES GERAIS

Serão aprovados para o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas, veículos do tipo ônibus básico apropriados às características das vias públicas do Município de Três Lagoas e que satisfaçam às especificações, normas, padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela Legislação Nacional de Trânsito em vigor, além das resoluções complementares do CONTRAN.

Não será permitido no **STPCP** o uso de veículos do tipo motoneta, motocicleta ou quaisquer veículos não autorizados pelo **Edital** ou pelo **Poder Concedente**, cabendo a apreensão e aplicação de sanção aos veículos fora dos padrões estabelecidos que se encontrem em operação em desacordo com o previsto no **Contrato**.

Os veículos utilizados na execução do **STPCP** devem ser apropriados ao transporte público coletivo de passageiros, devendo ser veículos tipo urbano.

O número mínimo inicial de veículos previsto para a operação do **STPCP** é de 11 (onze) veículos, incluindo a frota reserva.

A frota reserva constitui-se de manutenção (reserva técnica de manutenção) e frota reserva de apoio operacional (reserva técnica operacional) que deverá ser empregada para suprir excessos de demanda ou apoiar a operação nos horários de lentidão de tráfego.



A frota deverá ser composta de veículos em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas do **STPCP**, mais a frota reserva, cuja quantidade deverá ser de, no máximo, 20% (vinte por cento) e, no mínimo, 10% (dez por cento) da frota operacional, sendo que os valores devem ser arredondados para o número inteiro acima do valor encontrado.

A frota vinculada à **Concessão** deverá ser composta de acordo com as determinações do **Poder Concedente** e em conformidade com as especificações dispostas neste anexo, podendo, entretanto ser alterada, a qualquer momento, desde que constatada a necessidade, na forma da Lei e do que prevê o **Contrato**.

Deverá ser providenciada a inclusão de mais veículos para a operação do **STPCP** caso, durante o **Prazo da Concessão**, seja observada uma demanda de transporte que justifique e suporte o aumento da frota operacional, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

A frota vinculada ao **STPCP** do Município de Três Lagoas deverá ser totalmente emplacada no Município e deverá adequar-se, em termos de acessibilidade, ao que estabelece o Decreto Federal nº 5.296/2004, que regulamenta as Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000 e ao que estiver disposto no **Edital**.

O **Poder Concedente**, no exercício de suas atribuições fiscalizatórias, terá livre acesso, a qualquer tempo, aos veículos vinculados à **Concessão**, a fim de verificar e assegurar o cumprimento dos encargos previstos no **Contrato**, bem como na legislação vigente.

Além do acesso, deve ser garantido ao **Poder Concedente** o direito de instalar, nos veículos vinculados à **Concessão**, quaisquer dispositivos de fiscalização e controle de dados, mediante aviso prévio.

Em caso de custos adicionais decorrentes desta instalação, deverão ser realizadas revisões dos custos do serviço com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

Todos os veículos vinculados à **Concessão** deverão contar com equipamentos de ITS (Sistemas Inteligentes de Transportes), conforme previsto nos Anexos VI e VII



deste **Edital**, tais como, validadores eletrônicos interligados às catracas, equipamentos de rastreamento (GPS), câmeras de monitoramento, microcomputadores, entre outros, todos embarcados e em pleno funcionamento.

5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Ficha técnica de veículo

Todos os veículos utilizados na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas deverão obedecer ao disposto nos diplomas legais vigentes e pertinentes, federais, estaduais e municipais, considerando suas atualizações, em especial aqueles que tratam da acessibilidade, emissão de poluentes e de ruídos e segurança veicular, tais como leis, decretos, normas ABNT NBR 14022/2011 e ABNT NBR 15570/2021, além das resoluções, deliberações e portarias do CONMETRO, do CONAMA, do CONTRAN e de órgãos subordinados a esses Conselhos. Também devem ser atendidas as normas estabelecidas pelo **Órgão Gestor** do **STPCP**, em especial aquelas que tratam da comunicação visual, da publicidade e das características dos veículos.

5.2 Tipos de veículos

Somente poderão ser utilizados na operação do **STPCP** veículos do tipo ônibus básico, de característica urbana, apropriados às características das vias e logradouros públicos do Município. Ressalta-se que todo o dimensionamento financeiro do sistema foi baseado na utilização em conjunto de veículos do tipo básico.

Após o início e consolidação da operação do **STPCP**, a **Concessionária** poderá requerer a utilização de veículos menores ou maiores, desde que seja realizado estudo técnico que comprove a viabilidade de utilização deste tipo de veículo sem prejudicar o nível de qualidade e conforto do **STPCP**, que deverá ser analisado e aprovado pelo **Órgão Gestor** do **STPCP** do Município de Três Lagoas, conforme detalhado no Anexo V.

Os veículos do tipo básico, apresentados na Tabela 1, deverão satisfazer às condições de conforto, segurança e especificações, observadas as exigências do



Código Nacional de Trânsito e as normas e padrões técnicos vigentes, estabelecidos pela ABNT. Ademais, a **Concessionária** deverá apresentar laudo veicular expedido por empresa devidamente credenciada pelo INMETRO, quando expressamente exigido pelo **Poder Concedente**.

Tabela 1: Tipos de Veículos

Classes	Capacidade	Serviço
Ônibus Básico	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão-guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)	Urbano

As demais características de cada classe de veículo constam detalhadas na Tabela 2.

5.3 Idade da frota

A vida útil dos veículos será definida no cálculo tarifário sempre em atenção às suas características tecnológicas e à política tarifária estabelecida.

A idade individual do veículo e a idade média da frota serão calculadas tomando como base a data de fabricação do veículo disposto no certificado de registro veicular.

Durante o **Prazo da Concessão**, a idade média da frota deverá ser de, no máximo, 8 (oito) anos, e a idade máxima admitida para cada veículo, individualmente, não poderá ultrapassar 12 (doze) anos.

A idade média dos veículos foi determinada segundo critérios que garantam a **Modicidade Tarifária**, conforto e segurança dos **usuários**. Desta forma, a **Concessionária** será remunerada considerando uma frota de idade média de 8 (oito) anos, mesmo que a idade média real da frota seja inferior.

A comprovação da idade dos veículos deverá ser realizada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento da **Ordem de Serviço**, mediante a apresentação obrigatória dos respectivos certificados de vinculação ao serviço emitido pelo Órgão Gestor do **STPCP**, acompanhado de:

- a) Cópia do registro de Licenciamento do veículo;



b) Laudo de Vistoria Veicular, em conformidade com o INMETRO.

A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que atingirem o limite máximo de uso, ou em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança e/ou conforto do **usuário**.

A substituição deverá ocorrer em conformidade com os prazos definidos no **Edital** e no Plano de Renovação de Frota, apresentado pela **Concessionária**.

As idades máximas permitidas para entrada de veículos variam ao longo das fases do contrato, conforme detalhado a seguir:

- Início do **Contrato (ano 0)**: entrada de veículos com até 12 (doze) anos de idade;
- Entre o 1º e 15º anos do **Contrato**: entrada de veículos com até 5 (cinco) anos de idade;

Em caso de prorrogação do **Contrato**, a **Concessionária** deverá apresentar novo Plano de Renovação da Frota e respectiva **Proposta Econômica**, considerando os mesmos parâmetros inicialmente definidos no **Edital**, garantido o equilíbrio econômico-financeiro.

5.4 Características Técnicas

Na Tabela 2 são apresentadas as características técnicas dos veículos a serem utilizados.

**Tabela 2: Características dos Veículos**

Características	Unidade	Ônibus Básico
Capacidade	-	Mínimo de 70 passageiros, sentados e em pé, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas ou cão guia e possuir plataforma elevatória veicular (elevador)
Peso Bruto Total (PBT) – mínimo –	T	16
Comprimento Total Máximo (C)	M	14
Capacidade Máxima	Pass.pé/m ²	6
Sistema de Direção	-	Hidráulica ou elétrica
Sistema de Suspensão	Piso alto	Metálica, pneumática ou mista
	Piso baixo	Pneumática ou mista com movimentação vertical
Relação Potência/PBT	Kwt/t min	9
Relação Torque/PBT	Nm/t min	45
Transmissão	-	Manual ou automática (recomendada)
Sistema de Frio	-	Convencional ^A
Altura Interna – mínima	Mm	2000
Altura do vão da porta em nível	Mm	1900
Vão livre mínimo das demais portas (larguras x altura)	Mm	800 x 1900
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Metálica) – máxima	Mm	450
Altura do 1º degrau em relação ao solo (susp. Pneumática ou mista) – máxima	Mm	381
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso alto ^B	Mm	1050
Altura máxima do piso interno – Veículos de piso baixo	Mm	370
Tolerância das medidas em relação ao solo	%	10
Raio externo entre paredes – máximo	Mm	14000
Raio externo entre guias – máximo	Mm	12000
Raio externo entre guias – mínimo	Mm	5000
Avanço radial de traseira – máximo	Mm	1400
Saídas de emergência	-	3 Lateral oposta, 2 lateral adjacente e 2 no teto
Largura livre dos corredores – mínimo	Mm	650
Largura efetiva dos corredores – mínima	Mm	550
Dispositivos tomada de ar forçado – ventilador	Un	3
Dispositivos tomada de natural – cúpula	Un	2
Extintores de incêndio – quantidade mínima	Un	1

A – Conforme ABNT NBR 10966, ABNT NBR 10967, ABNT NBR 10968, ABNT NBR 10969 e ABNT 10970.

B – Tolerância de 10%



5.5 Características Mecânicas

Os veículos devem possuir características específicas de acordo com a sua classificação, conforme consta na Tabela 2:

- a) Todos os motores devem ser turbo alimentados. O sistema de alimentação de combustível deve ser composto de filtro separador de água e aglomerador com indicação por vacuômetro ou conforme legislação.
- b) Todos os motores devem atender os limites de emissões estipulados pela legislação federal vigente na data da aquisição do chassi. Os veículos com transmissão automática devem estar equipados com retardador incorporado.

5.6 Características Físicas

5.6.1 Da disponibilidade dos assentos no veículo

O número de assentos de cada veículo da frota deverá ser definido de acordo com as características operacionais da linha, respeitado o limite imposto pelo fabricante e respectiva Norma Técnica ABNT NBR 15.570/2011.

O número máximo de lugares de cada veículo (lugares máximos oferecidos) resulta da soma do número de assentos com o número de passageiros em pé. A capacidade considerada de passageiros sentados e em pé, devem atender às características construtivas do veículo e respeitar a Norma Técnica NBR 15.570/2011.

5.6.2 Da reserva de assentos no veículo

Nos termos da Lei Municipal nº 3.176, de 16 de agosto de 2016, fica garantida a reserva de todos os assentos dos veículos do **STPCP** para uso preferencial por gestantes, idosos, obesos, pessoas com deficiência e pessoas com limitação temporária de locomoção e pessoas com criança de colo.

Não obstante a reserva dos assentos, na ausência do grupo preferencial, os assentos vagos serão destinados a todos os demais **usuários**.



A **Concessionária** deverá destacar estes assentos com cores diferentes, para maior visibilidade, e tarjetas de identificação, dispostas nos próprios assentos.

Se a **Concessionária** deixar de atender estas determinações, será penalizada de acordo com o previsto no art. 96 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e **Contrato**.

5.6.3 Plataforma elevatória veicular (elevador)

Os veículos de piso alto, equipados com portas à direita, devem ter plataforma elevatória veicular (elevador) para uso de PcD ou PMR, instalada na 2ª porta de serviço à direita dos ônibus básicos.

A plataforma elevatória veicular deve atender às características técnicas e construtivas definidas na norma ABNT NBR 15646/2016 e aos requisitos mínimos de concepção e operação definidos na norma ABNT NBR 15570/2021, dentre os quais se destacam:

- a) Permitir a elevação de pessoas com deficiência em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida em pé para acesso em nível ao interior do veículo.
- b) Para embarque de uma pessoa em pé deve haver espaço livre que respeite as dimensões de volume previstas.
- c) Possuir vãos livres mínimos de 800 mm de largura para passagem livre de usuários e de 1.000 mm para o comprimento em operação para cadeira de rodas.
- d) Na instalação do equipamento, é permitida uma projeção externa de até 100 mm na região do primeiro degrau (plataforma elevatória em posição de transporte), com acabamento de proteção para cantos vivos.
- e) Possuir pega-mãos em ambos os lados da plataforma elevatória para o **usuário** que não utiliza cadeira de rodas para permitir o embarque seguro durante todo o curso vertical da plataforma, não constituindo em nenhuma barreira física ou obstrução do vão livre para passagem.
- f) A superfície de piso deve possuir Coeficiente de Atrito Estático (CAE) de 0,38 conforme item "12.4 - Piso e Tampas de inspeção" deste manual.



- g) O veículo deve estar equipado com todos os dispositivos complementares indicados na norma ABNT NBR 15570/2021.

5.6.4 Área reservada (box) para cadeira de rodas e cão-guia

Devem ser atendidos todos os requisitos estabelecidos na norma ABNT NBR 14022/2011.

No salão de passageiros deve haver 1 área reservada (Box) para acomodação, de forma segura, de pelo menos uma cadeira de rodas ou cão-guia, posicionada no sentido longitudinal e em direção à marcha do veículo.

A área deve estar localizada próxima à porta equipada com equipamento de acessibilidade, defronte à 2ª porta de serviço à direita.

A área reservada deve ter as dimensões mínimas de 1.300 mm de comprimento por 800 mm de largura, sendo no mínimo 1.200 mm para manobra e acomodação da cadeira e 100 mm decorrente do avanço das rodas em relação ao alinhamento vertical do "Guarda-corpo".

5.6.5 Dos equipamentos embarcados

Equipamentos embarcados são equipamentos mecânicos e eletrônicos que auxiliam na operação dos serviços de transporte. Estes equipamentos geralmente são periféricos, integrantes dos Sistemas Inteligentes de Transporte, que buscam uma gestão mais dinâmica e interativa com o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.

Todos os ônibus deverão, no mínimo:

- Ser acessíveis a pessoas com deficiência de locomoção, através de plataforma e elevador;
- Dispor de conjunto de 4 (quatro) câmeras para o registro de imagens;
- Dispor dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem e do Sistema de Monitoramento, incluindo GPS;
- Display de comunicação;
- Computador de bordo.



6 PROPOSTA DE IDENTIDADE VISUAL DO SISTEMA FUTURO

6.1 Da disposição de adesivos no veículo

6.1.1 Adesivo – Direito ao Seguro DPVAT

De conformidade com a Lei Federal nº 6.194/1974 e suas alterações, todos os veículos da frota da **Concessionária** utilizados no **STPCP**, deverão conter em local de fácil acesso, adesivo com informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Os adesivos deverão conter mensagem esclarecendo e orientando os **usuários** sobre os direitos à obtenção dos benefícios do seguro obrigatório em caso de acidente e o local onde obter informações sobre este.

6.1.2 Adesivo – Serviço de Atendimento ao Passageiro

A **Concessionária** deverá afixar cartaz, pintura ou adesivo informando os números telefônicos e os locais de prestação do Serviço de Atendimento ao Passageiro, para reclamações, elogios ou sugestões, na parte traseira ou junto às janelas, no interior dos veículos que executam o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas.

6.1.3 Adesivo – Serviço Público de Concessão

Adesivo externo que indica tratar-se de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros.

6.1.4 Adesivo – Assento Preferencial

Cartaz ou adesivo interno indicando a obrigatoriedade das pessoas em cederem lugares aos idosos, obesos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com limitação temporária de locomoção e pessoas com criança de colo.



6.1.5 Adesivo – Tarifa Pública

Cartaz ou adesivo interno indicando o preço da **Tarifa Pública** em vigor e o instrumento normativo autorizativo.

6.1.6 Adesivo – Gratuidades

Cartaz ou adesivo interno indicando as gratuidades ao pagamento da **Tarifa Pública**, conforme indicado no Anexo I.

6.1.7 Adesivo – Troco Máximo

Cartaz ou adesivo interno indicando o valor do troco máximo.

6.2 Padrão de pintura dos veículos

O padrão de pintura dos veículos **Concessionária** deverá ser definido pelo Projeto de Programação Visual, desenvolvido pela **Concessionária**, respeitando a identidade visual do Município de Três Lagoas, e aprovado pelo Órgão Gestor do **STPCP**, antes da sua implantação.

No decorrer da prestação dos serviços, os veículos já aprovados em vistoria anteriores terão suas características internas e externas preservadas, com exceção quando determinado novo visual externo (pintura) pelo Órgão Gestor do **STPCP**, ou quando, internamente, interferir no conforto ou segurança do **usuário**.

6.3 Prazo para a Padronização dos Veículos

Caberá à **Concessionária** até o início da operação adequar o layout da pintura dos veículos da frota vinculadas ao **STPCP** do Município de Três Lagoas, bem como providenciar a adequação de dísticos, símbolos, itinerário eletrônico, catraca, equipamento de bilhetagem e demais dispositivos embarcados exigidos para fins de controle e monitoração.

7 REGISTROS DOS VEÍCULOS NO PODER CONCEDENTE

Somente poderão operar o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas, os veículos devidamente cadastrados no Órgão Gestor de transporte do Município. Todos os veículos da frota da



Concessionária vinculados ao **STPCP** deverão estar devidamente registrados no Órgão Gestor do **STPCP**, e deste registro deverão constar os seguintes dados:

- i. número ou identificação da placa;
- ii. número de ordem;
- iii. marca, categoria e fabricante do chassi e da carroceria;
- iv. data de início de operação;
- v. tipo de combustível;
- vi. tipo de bitola dos pneus;
- vii. característica do motor;
- viii. modelo, número e ano de fabricação do chassi e carroceria, bem como número de lugares sentados e lotação máxima em pé.

Nenhum veículo que integrar a frota de veículos do **STPCP** poderá circular sem o licenciamento obrigatório e devido registro no **Órgão Gestor** do **STPCP**.

Além de portar os documentos referentes à **Concessão**, licença para o tráfego e o respectivo registro, no veículo vinculado ao **STPCP** deverá constar:

- a) O itinerário da linha em que deve trafegar o veículo;
- b) Os preços das passagens.

7.1 Caderno de Frota

Todos os veículos da frota vinculada ao **STPCP** deverão, obrigatoriamente, ser cadastrados junto ao **Órgão Gestor** do **STPCP**, constituindo o Caderno de Frota.

Cabe à **Concessionária** informar, imediatamente, qualquer alteração na frota e, ao **Órgão Gestor** do **STPCP**, definir a ficha de cadastro de frota a ser preenchida e manter o Caderno de Frota arquivado e atualizado.

7.2 Vistoria nos veículos pelo poder concedente

A concessão de licenças deverá ser precedida da vistoria do veículo, renovando-se a vistoria pelo menos uma vez por ano e deverá ser realizada por OIA-SV – Organismo de Inspeção Acreditado pelo INMETRO referente à segurança veicular.



Veículos com idade inferior a dois anos não farão parte do rol de veículos a serem vistoriados.

8 ESPECIFICAÇÃO DA FROTA PARA VEÍCULOS NOVOS

A **Concessionária** deverá apresentar ao **Órgão Gestor** do **STPCP**, para aprovação, o projeto de veículo a ser adquirido, em 2 (duas) vias, contendo: plantas, detalhes, vistas e especificações técnicas.

Qualquer alteração no projeto original somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do **Órgão Gestor** do **STPCP**.

9 CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Os veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas devem ser classificados de acordo com sua tipologia, composição e classe, considerando-se ainda as características técnicas e operacionais das linhas onde são utilizados.

10 PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR

Esta especificação técnica define as diretrizes básicas que deverão ser cumpridas em relação à manutenção e conservação da frota de ônibus que opera no **STPCP**.

10.1 Do Plano de Manutenção

A **Concessionária** deve manter seus veículos vinculados ao **STPCP** conforme especificações técnicas dos fabricantes do chassi, carroceria, motor e agregados. Por isso, deverá utilizar um plano de manutenção preventiva, baseado nas informações dos fabricantes.

O **Órgão Gestor** do **STPCP** poderá solicitar, a qualquer tempo, o plano de manutenção e verificar o seu cumprimento, sendo que o não cumprimento será considerado infração.

A **Concessionária** deve utilizar componentes e peças originais ou homologadas pelos fabricantes, não podendo, utilizar peças recondiçionadas, quando estas



fizerem parte de subconjuntos ou sistemas que comprometam a segurança dos **usuários**.

A **Concessionária** deve manter arquivados os controles referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos por, no mínimo, 2 (dois) anos, de forma que, ao serem solicitados pelo **Órgão Gestor** do **STPCP**, deverão ser prontamente apresentados.

10.2 Das Inspeções dos Veículos

O **Órgão Gestor** do **STPCP** poderá, a qualquer tempo, efetuar inspeções técnicas nos veículos, baseados nos procedimentos ora estabelecidos ou aquelas que vierem a ser criadas durante a vigência da **Concessão**.

É obrigação da **Concessionária** prover fosso para inspeção ou sistema elevador equivalente, com dimensões, iluminação e limpeza adequada ao trabalho dos inspetores do **Órgão Gestor** do **STPCP** durante o serviço.

11 DA PUBLICIDADE INTERNA E EXTERNA EM VEÍCULOS

11.1 Definição

Os espaços internos e externos dos veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros (**STPCP**) do Município de Três Lagoas poderão ser destinados à veiculação de cartazes ou anúncios publicitários, de utilidade pública ou de campanhas institucionais, que deverão ser consideradas como **Receitas Extraordinárias** não-operacionais do serviço.

11.2 Da Receita Auferida

No Estudo Econômico Financeiro da **Concessão**, será considerado um valor mínimo fixo de publicidade, a ser considerado na composição da planilha tarifária, correspondente a 1% (um por cento) sobre o custo total do sistema, sem a incidência de impostos.



Desta forma, é inteiramente responsabilidade da **Concessionária** a venda dos espaços publicitários nos ônibus do **STPCP**, o recebimento e prestação de conta dos valores auferidos.

11.3 Do Padrão de Publicidade

Devem ser respeitados os seguintes critérios para a exploração de publicidade nos veículos do **STPCP**:

- a) Na parte traseira externa dos veículos, a dimensão da propaganda é livre, podendo ser pintada no próprio veículo;
- b) No vidro traseiro interno do veículo, a dimensão deve ficar restrita à área do vidro;
- c) Nas janelas laterais, a dimensão deve ficar restrita à apenas metade da altura de cada janela do veículo;
- d) Na lateria lateral, a dimensão fica restrita em 2,5 metros de largura por 1,0 metro de altura;
- e) Nos vidros internos da roleta e atrás do motorista, a dimensão fica restrita à dimensão do vidro;
- f) Fica expressamente vedada a utilização de espaço publicitário nos veículos para os seguintes casos:
 1. Propaganda ideológica ou político partidária;
 2. Propaganda de cigarro e bebida alcoólica;
 3. Propaganda de veículos particulares (automóveis e motocicletas);
 4. Propaganda que estimule qualquer espécie de discriminação.

A exploração de publicidade deverá obedecer às exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, e **Contrato**.

O uso de dispositivos embarcados para a veiculação de propaganda deverá ser previamente autorizado pelo **Órgão Gestor** do **STPCP**.

11.4 Mídias reservadas ao Município

O vidro interno traseiro ao assento do motorista será reservado exclusivamente para veiculação de publicidade institucional.



A **Concessionária**, deverá disponibilizar, sem custos ao município, 10% (dez por cento) das faces publicitárias comercializadas objeto, conforme deste Termo de Referência, para veiculação de anúncios e informações de interesse público, além do vidro interno traseiro ao assento do motorista.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Concessionária** deve manter as características originais dos veículos, com o objetivo de mantê-los seguros e conservados para os **usuários**.

A **Concessionária** deverá manter em seu quadro de manutenção funcionários aptos, qualificados e treinados efetuarem os serviços com qualidade.

A **Concessionária** deverá manter um estoque mínimo de peças ou possuir um plano de logística eficiente para minimizar os efeitos de possíveis quebras de veículos, a fim de não comprometer a operação.

A **Concessionária** deverá possuir equipes de manutenção com veículos próprios ou terceirizados para socorros, a fim de atender rapidamente ocorrências em trânsito, minimizando problemas com a operação e agilizando a fluidez do tráfego.